



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Lei nº 386, DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ – ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS**, com a finalidade de propiciar suporte financeiro a implantação do **Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS**, voltada à população de baixa renda.

Art. 2º – Os recursos do **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS** serão aplicados em:

- I – Construção de moradias;
- II – Produção de lotes urbanizados;
- III – Aquisição de materiais de construção;
- IV – Melhorias de unidades habitacionais;
- V – Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a projetos habitacionais;
- VI – Serviços de apoio e organização comunitária e programas habitacionais;
- VII – Complementação de infra-estrutura de loteamentos irregulares;
- VIII – Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- IX – Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional;
- X – Regularização fundiária;
- XI – Promover seminários, simpósios, conferências, fóruns desde que seja relacionado à habitação de interesse social.

Art. 3º - Constituirão recitas do **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS**:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

- I – Dotações orçamentárias do município e/ou créditos que lhe sejam destinados;
- II – Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais e de outros contratos, inclusive os em cobrança judicial;
- III – Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV – Recursos financeiros oriundos dos governos federal e estadual, bem como de outras entidades de órgãos públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V – Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI – Aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;
- VII – Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;
- VIII – Produto de arrecadação de taxas e multas ligadas a licenciamento de atividade e infrações às normas urbanísticas em geral, administrativas e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- IX – Outras receitas provenientes de fontes aqui explicitadas.

§ 1º. – As receitas referidas neste artigo, serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

§ 2º. – Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS** poderá ser aplicado no mercado financeiro objetivando o aumento das receitas cujos resultados a ele reverterão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em 29 de maio de 2008.

Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto

Prefeito Municipal de Propriá/SE.